



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

50 anos

IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO

TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025

Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos

Declaração de intenções ou garantia constitucional efetiva? A efetivação da justiça tributária na LC 214/25 com vistas à mitigação da regressividade

Betina Treiger Grupenmacher

REALIZAÇÃO



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEF - DIREITO ECONÔMICO,
FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO



A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 132/2023

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 132/2023 ALTEROU O PROFUNDAMENTE O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL AO CRIAR O **IBS** E A **CBS**, TRIBUTOS “GÊMEOS”, INCIDENTES SOBRE O CONSUMO.

ALÉM DE ATRIBUIR COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA PARA INSTITUIR O **IBS** E A **CBS**, A EC N. 132/2023 ESTABELECEU **NOVOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS** NO **ART. 145, §§ 3º e 4º** DA CF.

- **Art 145**
- **§ 3º** O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, **da justiça tributária**, da cooperação e da defesa do meio ambiente.
- **§ 4º** As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos **regressivos.**" (NR)



Art. 145, § 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da **justiça tributária**, da cooperação e da defesa do meio ambiente.



Simplicidade



Transparência



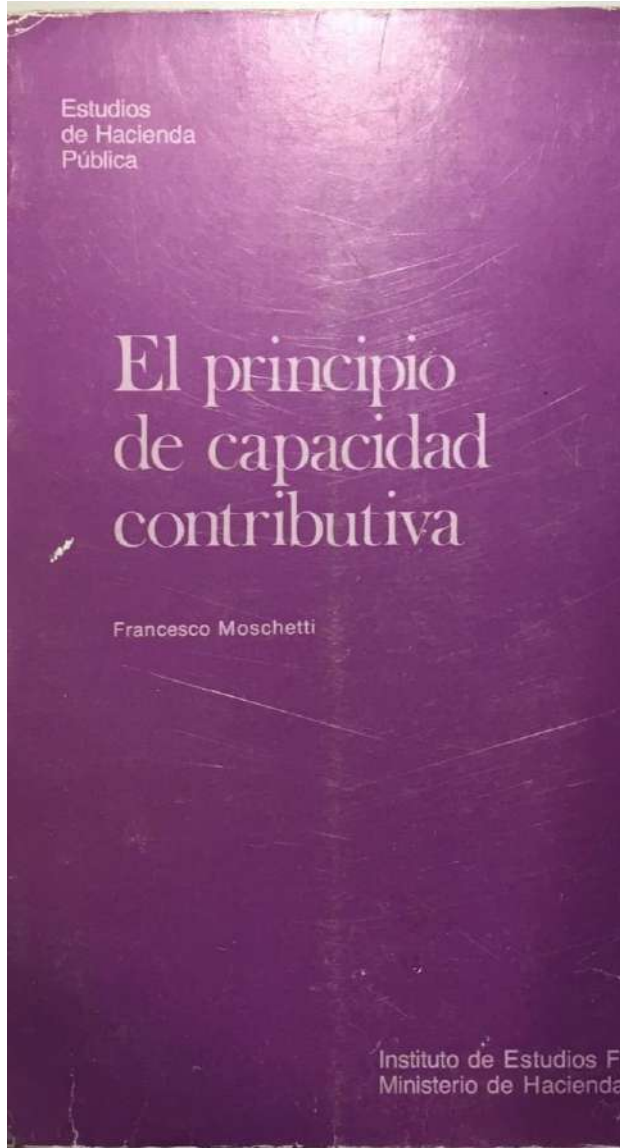
Justiça Tributária



Cooperação



Defesa do Meio Ambiente



CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

APTIDÃO PARA CONTRIBUIR

RESPEITADO O MÍNIMO EXISTENCIAL

QUALIFICADA POR UM DEVER DE SOLIDARIEDADE (PROGRESSIVIDADE)



CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 132/23

IPI

ICMS

ISS

O IPI E O ICMS ATENDEM AO **PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE**, ENQUANTO O PRIMEIRO **DEVE** SER SELETIVO EM FUNÇÃO DA ESSENCIALIDADE O SEGUNDO **PODERÁ**.

Art. 155, § 2º, III, CF

Art. 153, § 3º, I, CF

↑
ESSENCIALIDADE DO
BEM/MERCADORIA

↓
ALÍQUOTA DE
IPI E ICMS

CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 132/23

IPI

ICMS

ISS

O IPI E O ICMS ATENDEM AO **PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE**, ENQUANTO O PRIMEIRO DEVE SER SELETIVO EM FUNÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM/MERCADORIA **PODERÁ.**

Art. 155, § 2º, III, CF

Art.

↑
ESSENCIALIDADE DO
BEM/MERCADORIA

↓
A
IPI E ICMS

O sistema atual de tributação sobre o consumo adotou a **seletividade em função da essencialidade** como principal meio de atendimento da **capacidade contributiva**.

CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL. 132/23

TRIBUTOS
“GÊMEOS”

IBS

CBS

Art. 156-A, § 1º O imposto previsto no caput será informado pelo **princípio da neutralidade** e atenderá ao seguinte:
VI - a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso v será a **mesma para todas as operações** com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE E DA APLICAÇÃO DA MESMA ALÍQUOTA DE IBS/CBS PARA TODAS AS OPERAÇÕES, A NOVA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO BUSCOU **OUTRO MECANISMO PARA ATENDER A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA**

IBS/CBS - CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

IBS

Art. 156-A, § 5º Lei complementar disporá sobre:
VIII - as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o **objetivo de reduzir as desigualdades de renda;**

CBS

Art. 195, § 18. Lei estabelecerá as **hipóteses de devolução da contribuição** prevista no inciso V do **caput** a pessoas físicas, inclusive em relação a limites e beneficiários, **com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.**

IBS/CBS - CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

IBS

Art. 156, A, § 5º Lei complementar dispoderá sobre:
VIII - as **hipóteses de isenção**, inclusive o **objetivo**

A REFORMA TRIBUTÁRIA OPTOU PELA DEVOLUÇÃO DO TRIBUTO (**CASHBACK**) ÀS PESSOAS FÍSICAS, DESTINATÁRIAS DO ÔNUS TRIBUTÁRIO, A FIM DE **REDUZIR AS DESIGUALDADE DE RENDA** E ATENDER A **CAPACIDADE CONTRIBUTIVA**

CBS

Art. 195, § 10. Lei estabelecerá as **hipóteses de devolução da contribuição** prevista no inciso V do **caput** a pessoas físicas, inclusive em relação a limites e beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

CASHBACK

IX CONGRESSO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025
Transformações do Direito Tributário
Brasil: avanços e retrocessos



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

50
anos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PLP N. 68/24 (LEI COMPLEMENTAR N. 214/25):

“A literatura vem considerando **ineficaz** o mecanismo tradicionalmente utilizado para mitigar a regressividade dos tributos sobre o consumo, de submeter determinados bens e serviços considerados essenciais a alíquotas zeradas ou reduzidas. No seu lugar, está sendo desenvolvida a **devolução personalizada do tributo** a famílias de baixa renda, como a prevista na Emenda Constitucional, com maior grau de eficácia na redistribuição de renda e na focalização do uso de recursos públicos.”

DE ACORDO COM O PROJETO APRESENTADO PELO GOVERNO, O **CASHBACK É MAIS EFETIVO NA REDISTRIBUIÇÃO DE RENDA** SE COMPARADO COM A **SELETIVIDADE DE ALÍQUOTAS**.

CASHBACK

Art. 156-A, § 13. A devolução de que trata o § 5º, VIII, será **obrigatória** nas operações de fornecimento de energia elétrica e de gás liquefeito de petróleo ao consumidor de baixa renda, podendo a lei complementar determinar que seja calculada e concedida no momento da cobrança da operação

ENERGIA ELÉTRICA

GÁS DE COZINHA

DEVOLUÇÃO OBRIGATÓRIA

CASHBACK (ART. 113 DA LC N. 214/25)

QUEM TEM DIREITO A RECEBER A RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO (CASHBACK):

1

Responsável por unidade familiar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CADÚNICO**) que cumpra com os seguintes critérios:

2

possua renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo nacional;

3

Seja residente no território nacional; e

4

Possua inscrição ativa no CPF

CASHBACK (ART. 113 DA LC N. 214/25)

IX CONGRESSO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025
Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos



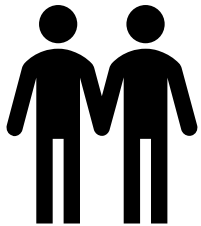
INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

50
anos

VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO 2025: R\$ 1.518,00 REAIS

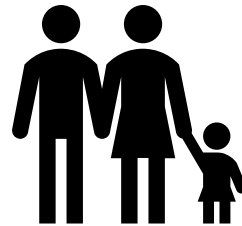
Para fazer jus a devolução do **IBS/CBS**, a família deve possuir **renda menor ou igual** aos valores abaixo:

2 PESSOAS



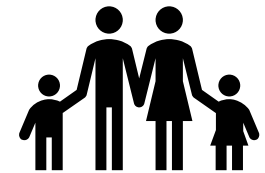
RENDA MÁXIMA:
R\$ 1.518,00

3 PESSOAS



RENDA MÁXIMA:
R\$ 2.277,00

4 PESSOAS



RENDA MÁXIMA:
R\$ 3.036,00

CASHBACK (ART. 118 DA LC N. 214/25)

MONTANTE A SER DEVOLVIDO:

100% de **IBS** e **20%** de **CBS** na aquisição de gás liquefeito de petróleo, no fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, gás canalizado e telecomunicações.

20% de **IBS** e de **CBS** nas demais operações.

Os entes federativos podem, por lei específica, fixar percentuais de devolução maior relativamente a sua parcela de IBS/CBS

CASHBACK - CONCLUSÃO:

Da análise do **cashback** implementado pela Lei Complementar n. 214/25, verifica-se que o instituto é **incapaz** de efetivamente atenuar os efeitos regressivos da tributação e atender a justiça tributária.

Apesar da Exposição de Motivos da LC n. 214/25 apontar que a devolução do tributo (*cashback*) é um instituto moderno e eficaz na redistribuição de renda, na prática, a **implementação realizada não atende aos princípios constitucionais da capacidade contributiva, isonomia e justiça tributária.**

MUITO OBRIGADA!



IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO

TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025

Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

50 anos

REALIZAÇÃO

